



EESC - USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA N° 14/2017

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Sergio Persival Baroncini Proença, Vice-Diretor no exercício da Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo será realizada no dia 29/3/2017, no Anfiteatro Jorge Caron da EESC.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 14 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 15 horas, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 45 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Vice-Diretor(a) deverão protocolar, no Serviço de Assistência aos Colegiados, no prazo de 15/2 a 24/2/2017, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado e dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão ser Professores Titulares ou Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 10 horas do dia 3/3/2017, no sítio www.eesc.usp.br, a lista de candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos dois candidatos inscritos, haverá um novo prazo para inscrição, de 6/3 a 15/3/2017, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que também poderão ser apresentadas candidaturas de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 10 horas do dia 17/3/2017, no sítio www.eesc.usp.br, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º- Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - Para o exercício do direito de voto na presente eleição, considerar-se-á qualificado o representante eleito, no caso de mandato vencido até 28/3/2017, valendo o seu comparecimento como início de mandato.

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, ao Serviço de Assistência aos Colegiados, até o dia 21/3/2017.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 5º - Ao eleitor em gozo de férias ou licença-prêmio é facultado o direito de participar da eleição, sendo, em qualquer situação, contado para efeito de "quorum".

§ 6º - No caso de ocorrer impedimento de eleitor após 21/3/2017, poderá votar o respectivo suplente, quando cabível.

§ 7º - Na hipótese a que se refere o § 6º, caberá à Comissão Eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido.

Artigo 8º - Os Chefes de Departamento deverão enviar ao Serviço de Assistência aos Colegiados, até o dia 3/3/2017, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias e a vigência dos mandatos.



Artigo 9º - Caberá a cada eleitor apenas um voto.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado votará no de hierarquia mais alta.

§ 2º - O eleitor referido no parágrafo anterior não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 3º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 4º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 5º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

§ 6º - A ausência do eleitor, sem substituição, no primeiro turno não impedirá que vote no segundo turno.

§ 7º - O eleitor que detiver mais de uma qualidade no âmbito da Congregação deverá votar na de hierarquia mais alta. Para os fins previstos neste parágrafo, considerar-se-á a seguinte ordem decrescente na escala hierárquica: a) Presidência de Comissão (de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária); b) Chefia de Departamento; c) Representação de Categoria Docente.

DA ELEIÇÃO

Artigo 10 – Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 11 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 12 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Diretor(a), em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um “X” o seu voto.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

DA APURAÇÃO

Artigo 13 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 14 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, devendo ser supervisionados pela Comissão Eleitoral, que proclamará os resultados.

Artigo 15 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 16 - Caso haja empate entre os candidatos no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria docente;

II - o maior tempo de serviço docente na USP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

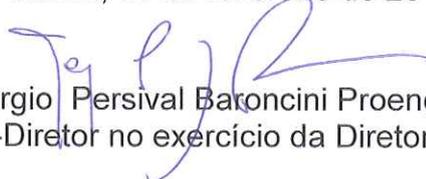
Artigo 18 - O mandato do(a) Vice-Diretor(a) eleito(a) será limitado ao término do mandato do Diretor, que ocorrerá em 23/2/2019.

Artigo 19 - No prazo de um dia útil após o encerramento da eleição poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017


Sergio Persival Baroncini Proença
Vice-Diretor no exercício da Diretoria

Registrado às fls.150 a 153 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

07/02/2017

Telefone: + 55 (16) 3373-9245 e 3373-9210
administrativa@eesc.usp.br – www.eesc.usp.br

 Universidade de São Paulo